



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 253/2010 de 15 de abril de 2010

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO
DE BENTO GONÇALVES.

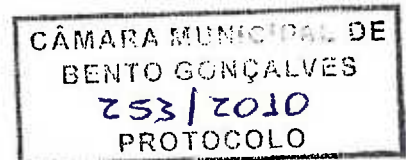
PROJETO-DE-LEI nº 067/2010 de 13 de abril de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4-874, de 19 de Abril de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 070/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 067 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES".

O Lar do Ancião de Bento Gonçalves, através de sua Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro mensal para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade e compra de alimentos.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, trata-se de instituição que atende pessoas idosas carentes, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica e espiritual.

Face a seriedade dos serviços prestados por esta entidade, o Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, conveniando com a mesma, eis que suas atividades são de caráter permanente.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei juntamente com a Minuta de Convênio a ser firmado com a entidade para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03
10

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO
DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em nove parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) no mês de abril, e as demais parcelas pagáveis mensalmente a partir de maio a dezembro no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade e compra de alimentos, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.02 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
1302.0824403222.242 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 560

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 9381, de 23.10.2009.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 2571, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.805.444/0001-08, representada por sua Presidente LOURDES DE SOUZA, portadora do RG nº 4023853551, inscrita no CPF sob nº 057.883.230-53, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) em nove parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) no mês de abril, e as demais parcelas no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), nos meses de maio a dezembro de 2010, para parceria nas despesas de manutenção do CONVENIADO e compra de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003.00001418-4, agência 0457, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,/...../.....

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES
Lourdes de Souza

Testemunhas:

Processo nº 9381, de 23.10.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 15/04/2010
Assinatura

PARECER Nº 0038/2010
Processo 253/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 067/2010 "QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, face a seriedade dos serviços prestados por esta entidade atendendo pessoas idosas, carentes, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica e espiritual.

O Presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em nove parcelas.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos e, a última parcela até 21 de dezembro de 2010.

Falta, o requisito imposto pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que determina que o Conselho Municipal responsável deverá emitir parecer favorável ou não ao repasse da verba.

Portanto, fica a cargo do soberano plenário a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 15 de abril de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 112/2010

Processo nº 253/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 067/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em nove parcelas, sendo a primeira de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) no mês de abril e as demais pagáveis mensalmente de maio à dezembro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) , para parceria nas despesas de manutenção da entidade e compra de alimentos, conforme minuta.

A contrapartida dada pela entidade conveniada, será a de atender e prestar assistência , em suas dependências, a pessoas idosas carentes, em conformidade com o art. 2º do presente Projeto de Lei.

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social descritas no art. 3º do Projeto de Lei.

A entidade conveniada, em conformidade com o Art. 4º do presente projeto de lei, prestará contas do valor recebido até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

Ausente , no entanto, o requisito imposto pelo **art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009**, que determina que o Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo parecer . Tal deverá ser acompanhado de justificativa fundamentada, conforme reza o § 3º do mesmo dispositivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

legal.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), apresenta ausência de documentação indispensável, devendo ser atendido tal requisito antes de regular tramitação e votação . Saneada a falta existente, retorne para novo parecer desta assessoria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 253 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 253 /2010, que "*Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar do Ancião de Bento Gonçalves*", exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de que o Município de Bento Gonçalves proceda o repasse de auxílio financeiro ao Lar do Ancião, no valor de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), distribuído em 09 (nove) parcelas, pagos de abril a dezembro, para que a Entidade possa suprir as despesas de manutenção e de aquisição de alimentos.

A Cláusula Segunda do Convênio que será celebrado entre as partes, refere-se a contrapartida da Entidade, que na forma de seu Estatuto prestará assistência social a pessoas idosas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Temos a ressaltar que a propositura encontra-se em desacordo com o requisito imposto pelo art.19 do Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que em seu texto, determina que os Conselhos devam emitir parecer, fundamentado pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.

Entende a Comissão que para regular tramitação da matéria, o requisito legal referido anteriormente deva ser incluído no processo e, por isso, é de parecer que a mesma seja submetida à decisão soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **253/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 253/2010, que insere o Projeto de Lei nº 067, de 13 de abril de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

RESSALTA-SE que para atender o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, necessita emitir parecer a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo. Ocorre que o referido Projeto de Lei em análise, foi remetido a esta Casa Legislativa no dia de hoje, em regime de urgência, sem que haja o respectivo parecer anexado ao processo.

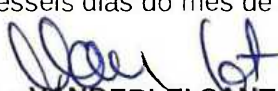
O objetivo desta parceria, é para que a entidade conveniada possa custear as despesas de manutenção da entidade e compra de alimentos, num montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), parcelado em nove parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e as demais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais de maio a dezembro.

A contrapartida oferecida pela entidade, é atender e prestar assistência nas dependências da entidade, à pessoas idosas carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

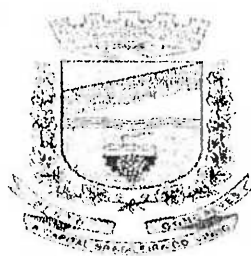
Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria, mesmo sem o parecer do Conselho Municipal pertinente, **tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.**

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.874, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO
DE BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves
autorizado a firmar Convênio com o LAR DO ANCIÃO DE BENTO
GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil
reais), em nove parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 84.000,00 (oitenta e
quatro mil reais) no mês de abril, e as demais parcelas pagáveis mensalmente
a partir de maio a dezembro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para
parceria nas despesas de manutenção da entidade e compra de alimentos,
conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor,
referente ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as
demais parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas
carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e
Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão
à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.02 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
1302.0824403222.242 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 560

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o
dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a
liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela
anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de
dezembro de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 1
e publicado (a)
Em 23 / 04 / 2010

Processo nº 9381, de 23.10.2009.